

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000318/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021683/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017778/2008-29
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2008

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO POPENDA KUCZERA, CPF n. 059.350.911-00;

E

SIND.NAC.DAS EMP.PREST.DE SERV.E INST.DE SIST.E REDES DE TEL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY, CPF n. 506.037.957-49;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) CATEGORIA TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS E TELEFONISTAS EM GERAL, EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM TELECOMUNICAÇÕES; EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA, EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES VIA SERVIÇOS MÓVEIS CELULES E SERVIÇOS MÓVEIS PESSOAIS, EMPREGADOS EM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO QUE ATUEM E TENHA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA AS TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, EMPREGADOS E EMPREITEIRAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES SIMILARES OU CONEXAS (ATIVIDADE MEIO E ATIVIDADE FIM), AOS TRABALHADORES CONTRATADOS DIRETAMENTE POR EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, TRABALHORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRABALHADORES EM EMPRESAS PROVIDORAS DE INTERNET, TELEVENDAS, TELEMARKETING, DISQUE SERVIÇOS, TELE-RECADOS, TELE-CHAMADAS, TELE-ATENDIMENTO E CALL-CENTERS, ESPECÍFICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA OPERADOS POR EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, EMPREGADOS EM EMPRESAS QUE REALIZAM PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIO

FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL DE TELECOMUNICAÇÕES, com abrangência territorial em PR.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se comprometem a observar fielmente e dar cumprimento aos dispositivos ora pactuados no presente Anexo e Regulamento da Comissão de Conciliação Prévia.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - REG. DE CONCILIAÇÃO E MED. DE CONFLITOS IND. DE TRABALHO

1 – Do Comitê de Gestão Técnica

Nos termos deste Regulamento, o Comitê será composto paritariamente, e será responsável pelas questões operacionais relativas ao andamento dos trabalhos da Comissão de Conciliação Prévia, cuja composição será de até 4 (quatro) pessoas, sendo 2 (duas) delas titulares e definidas de comum acordo pelas partes.

2 - Do Objetivo da Comissão

A finalidade principal é analisar e promover a solução de impasses de natureza trabalhista, tentando conciliar os conflitos individuais do trabalho de acordo com o art. 625-A, da CLT.

3 – Da localidade de funcionamento da Comissão

Funcionará na base territorial do Sindicato acordante que, obrigatoriamente, abrangerá toda a localidade de prestação de serviços dos empregados e ex-empregados das Empresas acordantes.

4 – Da Competência Representativa da Comissão

Conciliar os conflitos trabalhistas existentes entre as empresas e seus empregados ou ex-empregados.

Não tem poderes de arbitragem, limitando-se única e exclusivamente às suas atribuições conciliatórias, podendo, no entanto, se valer de um mediador.

Não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas, devendo, entretanto, observar as regras do Código Civil, art. 840 e seguintes e art. 9o. da C.L.T., que trata da transação.

5 – Dos Membros da Comissão

A COMISSÃO será paritária, composta por um representante do patronato, indicado pelo Sindicato Patronal, e um representante obreiro, indicado pelo Sindicato Profissional, os quais serão denominados simplesmente Prepostos e Conciliadores.

As partes poderão, a qualquer tempo, convocar seus assessores/consultores para participar dos trabalhos e das reuniões da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

Para que os Conciliadores possam exercer a sua função com independência e discricção e por motivos éticos deverão ser resguardadas as informações de que tomou conhecimento.

Os Conciliadores não proferem decisões em demanda submetida à COMISSÃO, portanto, não cabe alegação de incompetência, impedimento ou suspeição da COMISSÃO ou de alguns de seus membros, todavia, caso as partes não se sintam seguras, poderão simplesmente não aceitar a conciliação.

6 – Dos prepostos das empresas

As empresas anuentes à Comissão de Conciliação Prévia deverão se fazer representar nas sessões de tentativa de conciliação pelos sócios ou prepostos.

Os representantes das empresas deverão apresentar em todas as audiências cópia simples de procuração ou contrato social ou carta de preposição.

7 - Da Substituição dos Conciliadores

Os conciliadores poderão ser substituídos a qualquer tempo, a exclusivo e imotivado critério da parte que o indicou, devendo, no entanto, os novos nomes indicados serem registrados em Ata, pelos membros do Comitê de Gestão Técnica nos termos deste Regulamento.

À parte que for excluir seu conciliador da COMISSÃO, deverá comunicar o fato, com antecedência mínima de 10 dias ao Comitê de Gestão Técnica.

8 – Do recebimento das Demandas

As demandas serão recebidas de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial, porém com uso de meio eletrônico.

§ único: As controvérsias eventualmente surgidas em relação ao caput deste item serão resolvidas de comum acordo entre os signatários, bem como no dia da conciliação em seu endereço.

9 – Das audiências de tentativa de conciliação

As audiências de conciliação deverão ocorrer dentro das instalações da CCP, sito a Rua Visconde do Rio Branco, 403, Mercês, Curitiba, PR, CEP: 80.410-000.

As audiências serão realizadas preferencialmente às quartas-feiras, nos seguintes horários: das 09hs às 12h, e das 14hs às 17hs.

Em sendo elevado o número de demandas submetidas à Comissão, as audiências serão realizadas em outros dias da semana, das 09hs às 12hs, e das 14hs às 17hs.

10– Da Reunião Extraordinária

Os membros da COMISSÃO e do COMITÊ DE GESTÃO TÉCNICA poderão se reunir extraordinariamente, a pedido de qualquer das partes, desde que a pauta justifique a realização dessa reunião.

Em todas as reuniões realizadas será, obrigatoriamente, elaborada uma ata que deverá, imprescindivelmente, conter a assinatura de todos os participantes da reunião.

11– Das partes

As partes serão denominadas simplesmente de DEMANDANTE e DEMANDADO.

O preposto da DEMANDADA deverá, obrigatoriamente, ter poderes para transacionar.

Como os Sindicatos representam a categoria e não apenas os associados, não há necessidade de o empregado ou ex-empregado ser associado ao Sindicato para submeter sua reivindicação à conciliação perante a COMISSÃO.

12 – Da obrigatoriedade

Qualquer reivindicação de natureza trabalhista, envolvendo os empregados e ex-empregados da empresa acordante, será submetida à COMISSÃO, antes do ajuizamento de ação no Judiciário.

Poderão também ser submetidas à Comissão de Conciliação Prévia questões que já sejam objeto de ações que tramitam perante a Justiça do Trabalho.

Os empregados lotados no interior do Estado do Paraná, exceto da Região Metropolitana, poderão, se assim o desejarem, submeter sua reivindicação à Comissão de Conciliação Prévia, não sendo a estes, obrigatória a prévia apreciação de seus pleitos perante a CCP, antes do encaminhamento à Justiça do Trabalho, até que a CCP seja instalada nessas localidades.

Submetida a reivindicação à COMISSÃO, as partes só poderão ajuizar ações trabalhistas se a tentativa de conciliação restar infrutífera ou para garantir a interrupção da prescrição ou evitar a decadência.

A prova da tentativa de conciliação infrutífera se fará através do Termo de Conciliação Frustrada que, obrigatoriamente, será fornecida às partes interessadas.

13 – Da capacidade das partes

O DEMANDANTE deverá ser capaz, nos termos do Código Civil Brasileiro e C.L.T, para propor qualquer reivindicação perante a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

No caso de incapacidade do DEMANDANTE, aplicam-se as regras do Código Civil em conjunto com a C.L.T, de representação e assistência.

Em se tratando de DEMANDANTE menor de 18 anos, deverá ser assistido por seu representante legal.

14 – Do pedido inicial

Toda reivindicação será apresentada à Comissão de Conciliação Prévia, que a encaminhará às partes de acordo com o item 3.7.

A reivindicação trabalhista será formulada por escrito eletronicamente ou verbalmente. Se verbal, será transcrita nos arquivos eletrônicos, no dia da audiência e assinada pela parte reclamante.

O reclamante deverá apresentar cópia simples do CPF e, se possuir, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

As reclamações serão apresentadas com valores líquidos, expressos em Reais para cada pedido, contendo os critérios de quantificação e delimitação dos prazos para cada pedido.

As reclamações deverão conter, ainda, obrigatoriamente, o valor total do pleito expresso em Reais.

Em recebendo a reivindicação por escrito ou verbalmente, a Comissão providenciará a abertura de processo, do qual constará obrigatoriamente o número de seqüência e ano do processo.

Ambas as partes terão acesso ao processo instaurado que ficará arquivado na Comissão.

15 – Das reivindicações passíveis de submissão às Comissões

Podem ser submetidas à conciliação perante a COMISSÃO dissídios individuais simples, proposto por um só DEMANDANTE, ou individual plúrimos.

Como a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA tem a função específica de conciliar conflito individual trabalhista, só serão submetidas à Comissão aquelas reivindicações em que as partes podem transigir.

16 - Da interrupção da prescrição

Os direitos trabalhistas prescrevem em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Em sendo submetida a reivindicação à COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, ocorre apenas a suspensão do prazo prescricional, como determina o art. 625-G da C.L.T..

Com a submissão da reivindicação à COMISSÃO, o prazo de suspensão será de dez dias, sendo reduzido para o momento que já tenha restado frustrada a tentativa de conciliação com a entrega do Termo de Conciliação Frustrada à parte interessada.

17 – Da ciência às partes da data da audiência

Depois de formulada a reivindicação perante a Comissão de Conciliação Prévia, as partes terão acesso eletrônico ao processo e ciência da data de audiência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da confirmação do recebimento do protocolo.

As DEMANDADAS deverão ser comunicadas através do correio eletrônico (email), com comprovante de remessa de recebimento, mensagem eletrônica, da data designada para realização da audiência de tentativa de conciliação.

18 – Das diligências

As diligências necessárias para a solução dos conflitos serão efetivadas de comum acordo pelas partes, podendo a COMISSÃO ouvir qualquer empregado, com a sua concordância, na busca da solução do impasse instalado.

19 – Do prazo para a realização da audiência de tentativa de conciliação

A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, contados da data de confirmação do recebimento do protocolo.

Não realizada a sessão em até 10 (dez) dias, por ausência de uma das partes, será fornecido o Termo de Ausência à parte que compareceu, estando esta autorizada a tomar as medidas que entenderem necessárias.

20 – Da revelia perante a Comissão

Na data agendada para a realização da sessão de tentativa de conciliação o reclamante e o preposto da reclamada estão obrigados a comparecer pessoalmente.

Em não comparecendo o preposto da demandada, o processo de tentativa de conciliação não será realizado e por consequência será lavrado o Termo de Ausência entregando-se uma cópia para o empregado.

Na ausência do empregado à sessão, previamente agendada, de tentativa de conciliação o processo será arquivado, criando-se, assim, a necessidade de nova tentativa de conciliação junto à Comissão de Conciliação Prévia antes da interposição de reclamação junto à Justiça do Trabalho, para que reste preenchida a condição da ação estabelecida.

21 – Do Sigilo

Será garantido o sigilo para todas as informações prestadas aos membros da COMISSÃO, independentemente do conteúdo e abrangência das mesmas.

22 – Formalidades da Sessão de Conciliação

As sessões de tentativa de conciliação prévia só poderão ser realizadas com as presenças dos demandantes, preposto da demandada e conciliadores.

Os Conciliadores, obrigatoriamente, deverão atuar sempre paritariamente nas sessões de tentativa de conciliação.

Nas sessões de tentativa de conciliação apenas as partes e seus representantes poderão manifestar-se.

Não havendo conciliação entre as partes, todos os presentes assinarão o Termo de Conciliação Frustrada, sendo fornecida uma cópia para cada parte interessada.

Havendo conciliação entre as partes, será lavrado o Termo de Conciliação Prévia onde constará detalhadamente a transação realizada, sendo o mesmo assinado por todas as partes e conciliadores.

23 – Do Termo de Conciliação

Efetivada a composição amigável, será lavrado o Termo de Conciliação.

O Termo de Conciliação, conforme parágrafo único do artigo 625-E da CLT, é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, quanto aos objetos ali mencionados e conciliados.

24 – Do Termo de Conciliação Frustrada

Não se efetivando a conciliação entre as partes, será lavrado o Termo de Conciliação Frustrada.

Esse Termo de Conciliação Frustrada deverá, obrigatoriamente, ser juntado na reclamação trabalhista caso venha a ser ajuizada.

25 – Do Termo de Ausência

Não sendo realizada a audiência de conciliação, por ausência de uma das partes, será lavrado o Termo de Ausência.

Esse Termo de Ausência deverá, obrigatoriamente, ser juntado na reclamação trabalhista caso venha a ser ajuizada.

26 – Do arquivo do processo

O processo de reivindicação ficará arquivado eletronicamente, tendo ou não ocorrido a composição das partes, pelo período de 5 (cinco) anos na Comissão de Conciliação Prévia.

27 – Da Taxa de sustentação da Comissão de Conciliação Prévia

O Comitê de Gestão Técnica, nos termos deste Regulamento, em concordância das partes, definirá o valor da taxa para sustentação financeira da Comissão de Conciliação Prévia que deverá ser pago pela empresa acordante de acordo com as necessidades financeiras.

Esse valor só será pago pela empresa caso ela venha a participar da audiência de conciliação prévia.

28 – Das Alterações deste Regulamento

O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por sugestão do Comitê de Gestão Técnica e aprovado pelas partes acordantes

- Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Anexo. Entretanto, antes de se socorrerem da Justiça do Trabalho, as partes se comprometem em privilegiar a mesa de negociação, na tentativa de viabilizar um entendimento amigável.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONCILIADORES

-A comissão é intersindical, instituída no âmbito dos sindicatos signatários, conforme permissão estipulada no artigo 625-C, da CLT.

§ 1º. Cada conciliador titular e a secretária (o) da CCP receberão um valor fixo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensais durante 10 (Dez) meses de funcionamento da CCP limitado até 20 audiências realizadas, sendo que naquelas que ultrapassarem esse limite no mês e cujas empresas compareçam pagando a taxa, será pago um adicional de R\$ 10,00 (Dez Reais) para ambos os conciliadores e a secretária, por cada uma das audiências.

Este valor será pago com recursos da própria CCP, e os pagamentos serão realizados mediante apresentação de recibo.

§ 2º. Os integrantes da comissão intersindical não terão estabilidade, podendo ser substituídos se necessário pelas partes que o indicou.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CUSTAS E MANUTENÇÃO

As partes entendem que a finalidade da Comissão de Conciliação Prévia não é ter Lucro, no entanto, entendem também que existe um custo para a manutenção e funcionamento da Comissão, tais como: conciliadores, secretaria, material de escritório, material de limpeza etc.. Assim, acordam que:

1) as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, bem como as empresas não filiadas ao Sindicato Patronal, que anuírem à Comissão de Conciliação Prévia, pagarão uma taxa anual, conforme tabela abaixo:

Nº DE EMPREGADOS	ANUALIDADE R\$
Até 100	200,00
101 até 600	500,00
601 até 1000	900,00
ACIMA DE 1000	2000,00

2) as empresas não filiadas ao Sindicato Patronal que anuírem à Comissão de Conciliação Prévia, deverão respeitar o termo de adesão, em todos os seus termos, cuja data de vigência será de 12 (doze) meses, devendo ser feito o pagamento da taxa no momento da adesão.

3) Independente da taxa anual será devido, pelas empresas que anuírem ao Regulamento da Comissão de Conciliação Prévia, uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais) para cada sessão de tentativa de conciliação que a empresa participar, cujo valor deverá ser pago, antecipadamente, na secretaria da Comissão de Conciliação Prévia, ou depositada em conta-corrente indicada pela Comissão e comprovado o recolhimento no momento da sessão de tentativa de conciliação, ou ainda no dia da sessão de conciliação perante a secretaria da Comissão.

4) A cada doze meses, ou quando necessário, será feito a prestação de contas, das receitas e despesas, pelo Comitê de Gestão Técnica as partes integrantes da Comissão de Conciliação Prévia

5) Havendo saldo positivo 100%, este ficará em caixa para manutenção da continuidade da CCP.

6) Em sendo encerradas as atividades da CCP, o valor existente em caixa deverá ser rateado entre os Sindicatos Signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DE CUSTA SÃO EMPREGADO

O empregado que submeter seu pleito à Comissão de Conciliação Prévia não arcará com nenhuma taxa ou custo pelos serviços prestados, exceto as obrigações legais, fiscais e previdenciárias, em decorrência da celebração de um acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE ANEXO

As partes comprometem-se a divulgar e dar amplo conhecimento aos empregados dos termos do presente anexo e do Regulamento da Comissão de Conciliação Prévia, bem como do funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

1- As partes instituem um COMITÊ DE GESTÃO TÉCNICA, composto por profissionais indicados por elas, e que será responsável pelas questões operacionais relativas ao andamento dos trabalhos da Comissão de Conciliação Prévia, e cuja composição será paritária e definida de comum acordo pelas partes ora acordantes.

2 - São atribuições do COMITÊ DE GESTÃO TÉCNICA:

a) Representar a Comissão de Conciliação Prévia;

b) Organizar e coordenar o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, com sede na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, bem como, subseqüentemente, em outras localidades que se fizerem necessárias, naquele Estado;

c) Com base no Regulamento, tomar as medidas necessárias para viabilizar a execução dos trabalhos da Comissão de Conciliação Prévia;

d) Promover, quando necessário, a aproximação das partes visando à possibilidade de conciliação;

- e) Registrar os nomes dos conciliadores indicados pelos representantes dos empregados e dos empregadores, mediante ata assinada pelos membros do Comitê de Gestão Técnica;
- f) Definir o programa de treinamento dos conciliadores visando o fiel cumprimento da Lei 9.958/2000;
- g) Admitir outras empresas e sindicatos profissionais na Comissão de Conciliação Prévia, mediante aceitação do Termo de Adesão;
- h) Comunicar aos órgãos oficiais às adesões que ocorrerem;
- i) Casos omissos serão definidos pelas partes envolvidas.

3 - A gestão administrativa e a prestação de contas financeiras da Comissão de Conciliação Prévia serão de competência dos Sindicatos Signatários, com exclusividade e sob total responsabilidade dos mesmos, cuja prestação de contas deverá ser feita ao Comitê de Gestão Técnica, sempre que solicitado;

4 - Para controle da gestão financeira, será disponibilizada conta bancária para depósito das taxas e receitas, cabendo as partes disponibilizarem os recursos necessários e em tempo hábil para o atendimento das necessidades da Comissão de Conciliação Prévia.

EUGENIO POPENDA KUCZERA
Presidente
SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

VIVIEN MELLO SURUAGY
Presidente
SIND.NAC.DAS EMP.PREST.DE SERV.E INST.DE SIST.E REDES DE TEL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .